



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 100/2018



GECONT/CONTRAT
Cv. 225/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O ESTADO DE MINAS GERAIS, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

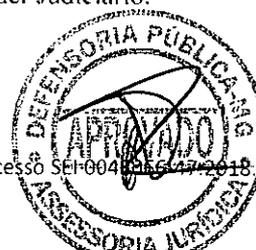
ret. 7655

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **ANTÔNIO SERGIO TONET**, doravante denominada PROCURADORIA, com a interveniência da 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, representada neste ato pela Promotora de Justiça, Danielle de Guimarães Germano Arlé, doravante denominada 23ª PJIJ, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, com sede na Av. Afonso Pena, nº 4001, Bairro Serra, nesta Capital, representado neste ato pelo Desembargador Presidente, **GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA**, doravante denominado TRIBUNAL, com a interveniência da TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, representada neste ato pelo Desembargador SAULO VERSIANI PENNA, doravante denominada TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA, o ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.615/0001-60, com sede na Cidade Administrativa, Rod. João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 7º andar, Setor Gab SEF, Bairro Serra Verde, nesta Capital, representado neste ato pelo Governador do Estado, **FERNANDO DAMATA PIMENTEL**, doravante denominado ESTADO, a DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.599.094/0001-80, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 1707, Bairro Barro Preto, nesta Capital, representada neste ato pela Defensora Pública-Geral, **CHRISTIANE NEVES PROCÓPIO MALARD**, doravante denominada DEFENSORIA, e o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1.212, Bairro Centro, nesta Capital, representado neste ato pelo Prefeito, **ALEXANDRE KALIL**, doravante denominado MUNICÍPIO,

Germano Arlé

Danielle de Guimarães Germano Arlé
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que, em relação à implementação da Justiça Restaurativa, é obrigatória a observância da Resolução CNJ n. 225, de 31.05.2016, pelo Poder Judiciário.



GECONT/CONTRAT

Cv. 225/2018 – Processo nº 004.015.477/2018.8.13.0000 - ESC

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a definição de Justiça Restaurativa contida no art.1º, *caput*, da Resolução CNIJ n. 225, de 31.05.2016:

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do Tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.

CONSIDERANDO a importância da atuação conjunta dos diversos órgãos para a implementação e disseminação da Justiça Restaurativa;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a mútua cooperação entre os partícipes, visando à implementação da Justiça Restaurativa na Comarca de Belo Horizonte, com adoção da sua metodologia no âmbito do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional - CIA, da Polícia Civil, das escolas estaduais e municipais, das Unidades de Acolhimento, das Unidades de Internação e de Semiliberdade e das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, sem prejuízo de sua aplicabilidade em outros âmbitos em que seja adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPE

São pretensões dos partícipes, além de outras previstas neste termo:

2.1 DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1.1 Implementar, sempre que avaliar relevante e em parceria com os demais partícipes, Programas de Justiça Restaurativa no âmbito de sua competência;



562

passagem

Daniel de Almeida
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1.2 Promover, conjuntamente com os demais partícipes, a articulação e integração com outros projetos e políticas referentes à temática da Justiça Restaurativa, desenvolvidos pelos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e pelas instituições que compõem o sistema de Justiça;

2.1.3 Oferecer, dentro de suas possibilidades, a capacitação, o treinamento e a atualização permanente a seus membros e servidores, bem como a profissionais designados pelos partícipes, visando à consecução do objeto deste Termo;

2.1.4 Assegurar que seus membros e servidores mencionados no subitem acima apliquem a Justiça Restaurativa no âmbito de suas atuações.

2.2 DO TRIBUNAL:

2.2.1 Manter, aprimorar e ampliar o programa de Justiça Restaurativa no CIA-Belo Horizonte, bem como, dentro das possibilidades do Tribunal, implementar, em parceria com os demais partícipes, iniciativas de Justiça Restaurativa em outros âmbitos em que seja adequada;

2.2.2 Promover, conjuntamente com os demais partícipes, a articulação e integração com outros projetos e políticas referentes à temática da Justiça Restaurativa, desenvolvidos pelos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e pelas instituições que compõem o sistema de Justiça;

2.2.3 Oferecer, dentro de suas possibilidades, a capacitação, o treinamento e a atualização permanente a magistrados, servidores do Tribunal, voluntários e profissionais designados pelos partícipes, visando à consecução do objeto deste Termo;

2.2.4 Desenvolver, dentro das possibilidades do Tribunal, plano de difusão, expansão e implantação da Justiça Restaurativa, sempre respeitando a qualidade necessária à sua implementação;

2.2.5 Apoiar e dar continuidade a eventuais coordenadorias, núcleos ou setores que já venham desenvolvendo a Justiça Restaurativa em suas atividades institucionais.

2.3 DO ESTADO

2.3.1 Implementar, sempre que avaliar relevante e em parceria com os demais partícipes, Programas de Justiça Restaurativa no âmbito de sua competência;



Handwritten signature

Handwritten signature: Daniele de Guimarães G. Promotora de Justiça

Handwritten signature



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



2.3.2 Promover, conjuntamente com os demais partícipes, a articulação e integração com outros projetos e políticas referentes à temática da Justiça Restaurativa, desenvolvidos pelos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e pelas instituições que compõem o sistema de Justiça;

2.3.3 Incentivar e promover capacitação, treinamento e atualização de servidores vinculados ao Estado em princípios, métodos, técnicas e atividades próprias da Justiça Restaurativa;

2.3.4 Designar servidores para participarem dos cursos de capacitação promovidos pelos demais partícipes deste Termo, sempre que estiverem em consonância com os interesses do Estado;

2.3.5 Assegurar que os servidores mencionados no subitem anterior apliquem a Justiça Restaurativa no âmbito de suas atuações.

2.4 DA DEFENSORIA

2.4.1 Implementar, sempre que avaliar relevante e em parceria com os demais partícipes, Programas de Justiça Restaurativa no âmbito de sua competência;

2.4.2 Promover a articulação e integração com outros projetos e políticas referentes à temática da Justiça Restaurativa, desenvolvidos pelos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e pelas instituições que compõem o sistema de Justiça;

2.4.3 Oferecer, dentro de suas possibilidades, a capacitação, o treinamento e a atualização permanente a seus membros e servidores, bem como a profissionais designados pelos partícipes, visando à consecução do objeto deste Termo;

2.4.4 Designar servidores e defensores para participarem dos cursos de capacitação promovidos pelos demais partícipes deste Termo, sempre que estiverem em consonância com os interesses da Defensoria;

2.4.5 Assegurar que os servidores e os defensores mencionados no subitem anterior apliquem a Justiça Restaurativa no âmbito de suas atuações;

2.5 DO MUNICÍPIO

2.5.1 Implementar, sempre que avaliar relevante e em parceria com os demais partícipes, Programas de Justiça Restaurativa no âmbito de sua competência;

Características

Danielle de Almeida B. Afê
Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



2.5.2 Promover a articulação e a integração com outros projetos e políticas referentes à temática da Justiça Restaurativa, desenvolvidos pelos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e pelas instituições que compõem o sistema de Justiça;

2.5.3 Incentivar e promover capacitação, treinamento e atualização de servidores vinculados ao Município em princípios, métodos, técnicas e atividades próprias da Justiça Restaurativa;

2.5.4 Designar servidores para participarem dos cursos de capacitação promovidos pelos demais partícipes deste Termo, sempre que estiverem em consonância com os interesses do Município;

2.5.5 Assegurar que os servidores mencionados no subitem anterior apliquem a Justiça Restaurativa no âmbito de suas atuações;

Subcláusula Única: Para o cumprimento do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a estimular e implementar ações conjuntas, com vistas à consecução do seu objeto, observadas a legislação em vigor e as respectivas normas internas de cada um deles.

Ademir

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula Primeira: Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

Subcláusula Segunda: No âmbito do TRIBUNAL, o acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência, o qual poderá designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização, exercendo ampla supervisão e controle.

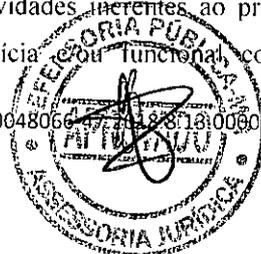
*Daniella de Guimarães G. Arlé
Promotora de Justiça*

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia ou funcional, com as

GECONT/CONTRAT

Cv. 225/2018 – Processo SEI 00480664772428130000- ESC



[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento, nos termos da Lei nº. 8.666/93.



Assinatura
Daniele de Oliveira G. Arla
Promotora de Justiça

Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

PROCURADORIA:

Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

23ª PJLJ:

Danielle de Guimarães Germano Arlé
Promotora de Justiça

Danielle de Guimarães G. Arlé
Promotora de Justiça

TJMG:

Geraldo Augusto de Almeida
Presidente

Saulo Versiani Penna
Terceiro Vice-Presidente

ESTADO:

Fernando Damata Pimentel
Governador

DEFENSORIA PÚBLICA:

Christiane Neves Procópio Marlard
Defensora Pública-Geral



MUNICÍPIO:

Alexandre Kalil
Prefeito

Testemunhas:

1)
Fernanda Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00

2)
Débora Cristina Buitrago Pereira
Analista do Ministério Público
MAMP 5557-00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 400/2018

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo a mútua cooperação entre os partícipes, visando à implementação da Justiça Restaurativa na Comarca de Belo Horizonte, com adoção da sua metodologia no âmbito do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional - CIA, da Polícia Civil, das escolas estaduais e municipais, das Unidades de Acolhimento, das Unidades de Internação e de Semiliberdade e das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, sem prejuízo de sua aplicabilidade em outros âmbitos em que seja adequada.

II – METAS PRETENDIDAS:

Quanto à Procuradoria, Estado, Defensoria e Município, participar ativamente de todo o processo, aplicando a Justiça Restaurativa no âmbito de atuação, visando alcançar os objetivos propostos.

Quanto ao Tribunal, contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional, proporcionando a reparação dos danos causados às vítimas de atos infracionais, com a aplicação da Justiça Restaurativa.

III – FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS:

Manter, aprimorar e ampliar o programa de Justiça Restaurativa no CIA-Belo Horizonte;

Implementar programa de Justiça Restaurativa no âmbito das Unidades de Internação e de Semiliberdade;

Implementar programa de Justiça Restaurativa no âmbito das Medidas Socioeducativas em meio aberto;

Implementar programa de Justiça Restaurativa no âmbito das Unidades de Acolhimento.

Procuradoria

*Danielle de Guimarães G. Alê
Promotora de Justiça*

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



63

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

V – DA PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

O presente Termo vigorará por prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir da sua assinatura.

Ademir

Danielle de Guimarães G. Antê
Promotora de Justiça